



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 317/2000</b>		
Ementa <b>ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR ASSENTOS JUNTO AOS CAIXAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.</b>		
Data da Norma <b>20/11/2000</b>	Data de Publicação <b>21/11/2000</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 551/2000</a> - Autoria: Silvana Cássia Ribeiro Baptista</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>OBRAS - código</b> <b>Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA</b> <b>REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação.</b> <b>(Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 25/06/2021	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 606/2021</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.000**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir assentos junto aos caixas de instituições bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 93-B. (...)*

*"I - (...)*

*(...)*

*"c) assentos para pessoas que aguardam atendimento nos caixas."*

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários em funcionamento atenderão o disposto na letra "c" do inciso I do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos